



PREVINORTE

Regimento Interno do **Comitê de Investimentos**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º. O Comitê de Investimentos (CI) é órgão permanente, de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado ao Conselho Deliberativo da Previnorte, que tem por função propor e acompanhar os investimentos, observando os aspectos definidos nas Políticas de Investimentos dos Planos e as diretrizes gerais de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar previstas na legislação em vigor.

§1º O trabalho do Comitê de Investimentos deverá observar os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, solvência, transparência e eficiência na gestão dos investimentos, visando a sustentabilidade dos Planos administrados pela Previnorte.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos devem exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência, zelando, continuamente, pela preservação de elevados padrões éticos.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Anualmente, avaliar e propor as Políticas de Investimentos de cada Plano apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Mensalmente, avaliar:
 - a) o cenário macroeconômico e político, bem como outros fatores que possam influenciar os resultados dos investimentos;
 - b) o desempenho das aplicações;
 - c) os indicadores de riscos das carteiras de investimentos dos Planos;
 - d) o fluxo financeiro de vencimento das carteiras de ativos e repasses das contribuições dos participantes e patrocinadores para o mês subsequente;
- III. Mensalmente, propor diretrizes de aplicações financeiras para o mês subsequente, com definição de alternativas de alocação, observando os limites de enquadramento e aderência às Políticas de Investimentos;
- IV. Sempre que necessário, avaliar a seleção de gestores, fundos e prestadores de serviços especializados da área de investimentos.

§1º As proposições do Comitê de Investimentos que configurem execução da Política de Investimentos em ativos ou fundos já integrantes da carteira serão consideradas aprovadas e encaminhadas ao Conselho Deliberativo para conhecimento, devidamente respaldadas sob o ponto de vista técnico.

§2º As alçadas para os investimentos em ativos ou fundos não previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, constam em Política de Alçadas, aprovada por aquele órgão.

§3º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer Políticas de Alçadas diferenciadas para cada Plano de Benefícios e para o Plano de Gestão Administrativa – PGA.

§4º Caberá ao Comitê de Investimentos a avaliação periódica do resultado da administração das carteiras de investimentos dos Planos, visando correções estratégicas, se necessário.

CAPÍTULO II Da Organização

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos é composto por 7 membros, sendo 5 permanentes e 2 indicados:

- I. 3 membros da Diretoria Executiva, na condição de membros permanentes;
- II. Gerente de Investimentos, na condição de membro permanente;
- III. Gerente de Estratégia e Riscos, na condição de membro permanente;
- IV. 2 membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo respectivo órgão estatutário, sendo um escolhido do Grupo designado pelos Patrocinadores e o outro escolhido do Grupo eleito pelos Participantes Ativos e Assistidos.

§1º O Coordenador do Comitê de Investimentos, e seu substituto, no caso de ausência do titular, serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

§2º Cada patrocinador da Previnorte poderá indicar representante específico para participar das reuniões, como convidado, bem como a Aposen – Associação Nacional de Aposentados, sendo que todos deverão ser participantes da Previnorte e com conhecimentos na área financeira.

§3º A participação do convidado, conforme §2º deste artigo, requer:

- I. formal indicação pelo patrocinador ou Aposen;
- II. comprovação de experiência;
- III. declaração de conhecimento dos normativos da Previnorte e ausência de conflito de interesses;
- IV. reputação ilibada;
- V. aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§4º. A função de membro do Comitê de Investimentos é indelegável e não remunerada.

Art. 4º. Os membros do Comitê deverão envidar esforços para participar de treinamentos e reciclagens oferecidos por instituições do mercado financeiro e de capitais, buscando sua atualização contínua.

Parágrafo único. Os membros deverão cumprir todos os requisitos da legislação que o

cargo requerer, inclusive quanto à certificação.

Art. 5º O Comitê de Investimento, com a autorização do Conselho Deliberativo, poderá contar com a participação de consultor independente nas reuniões mensais, especialista no mercado financeiro e de capitais, como forma de fortalecer as análises técnicas e debates.

Parágrafo único. Caso seja autorizada a participação do consultor independente nas reuniões do Comitê de Investimento, deverão ser atendidos os requisitos definidos no §3º do art. 3º deste Regimento.

Seção II Do Mandato

Art. 6º Os mandatos dos membros permanentes do Comitê de Investimentos observarão a duração do exercício das respectivas funções, e os mandatos dos membros indicados pelo Conselho Deliberativo serão de 2 anos, permitida uma recondução.

§1º O mês de referência para início do mandato dos membros indicados para o Comitê é maio, utilizando-se como referência inicial os anos relativos à designação pelos Patrocinadores de membros para os órgãos estatutários, ou a eleição de conselheiros pelos Participantes Ativos e Assistidos.

§2º O Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, poderá substituir o membro por ele indicado, solicitar a substituição do convidado ou, ainda, do consultor independente do Comitê de Investimentos, quando este:

- I. tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa;
- II. por livre decisão.

§3º Quando da substituição do membro do Conselho Deliberativo, o novo indicado completará o mandato do membro do Comitê substituído.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário anual proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, ou a requerimento justificado de qualquer dos seus membros.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 5 membros, dentre eles, pelo menos um membro do Conselho Deliberativo, podendo ser realizadas

presencialmente, semipresencial ou por videoconferência, a critério do colegiado.

§2º O material técnico que subsidia a reunião do Comitê de Investimentos será providenciado em parceria pelas áreas de Investimentos e de Estratégia e Riscos, podendo contar com o apoio de consultorias especializadas, sendo disponibilizado com antecedência, de forma a viabilizar prévia avaliação por seus membros e convidados.

§3º O Comitê deverá elaborar relatório anual, com informações sobre as atividades desenvolvidas e a avaliação de sua produtividade no período, para apresentação ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º. As proposições serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo por consenso, sendo que, na sua ausência, caberá ao Conselho analisar todo o mérito da proposta.

§1º Os convidados, conforme §2º do art. 3º, não possuem direito a voto, assim como o consultor independente, se houver.

§2º O resumo dos assuntos abordados na reunião será apresentado ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.

§3º As reuniões serão registradas em atas e numeradas sequencialmente, acompanhadas dos documentos que respaldam a análise dos assuntos, contando com o apoio técnico da Governança da Previnorte.

Art. 9º. As atas e relatórios do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal mensalmente.



PREVINORTE

0800 941 8966

www.previnorte.com.br | relacionamento@previnorte.com.br

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center
Brasília - DF, 70711-902